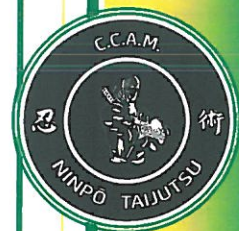


# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e de apoio aos jovens do concelho de Olhão, entre o Município de Olhão e o Centro Cultural de Artes Marciais – Nipon Taijutsu, para a época desportiva 2020/2021.



Entre o **Município de Olhão**, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, pessoa coletiva de direito público número 506 321 894, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Miguel Ventura Pina, doravante designado por **Município ou primeiro outorgante**;

E

O Centro Cultural de Artes Marciais — Nipon Taijutsu, com sede no Sítio Pinheiros de Marim, cp. 251-A, 8700 Olhão, pessoa coletiva número 509884784, representado pelo seu Exmo. Sr. Presidente, Gabriel Afonso, doravante designado por **CCAMNT ou segundo outorgante**.

Considerando:

- A. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;
- B. O regime constante no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- C. O disposto na alínea f) do artigo 23.º e na alínea v) do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- D. O disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Olhão (RAADMO), que estabelece as regras e as condições de atribuição de apoios às associações, clubes e coletividades desportivas locais.
- E. Que as atividades físicas e desportivas são das áreas mais afetadas pela pandemia provocada pela doença Covid-19, principalmente, ao nível do desporto amador e dos escalões formação;
- F. Que no atual contexto, é intenção do Município de Olhão, minorar, com urgência, as adversidades e necessidades com que os clubes e associações desportivas, do concelho, se debatem, face aos condicionalismos existentes, que se materializam na suspensão das atividades, por si, prestadas, com conseqüente diminuição das receitas, o que, acarreta dificuldades, imediatas, de tesouraria, pela falta de liquidez, que não permite a assunção dos compromissos quotidianos, designadamente, os relacionados com despesas de funcionamento e encargos de pessoal;
- G. Ser fundamental que os clubes e as associações desportivas se mantenham vivos e dinâmicos, de forma a que a oferta desportiva seja efetiva no período do pós-pandemia.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se propõe participar, financeiramente, programa de desenvolvimento desportivo, com o objetivo de implementar planos de ação regulares e específicos, destinados a fomentar, a promover e divulgar a atividade física e o desporto, nos termos do n.º2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 273/2009, na sua redação atual, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****(Objeto)**

O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira, tendo por objeto o fomento, a dinamização e o incentivo à prática desportiva no Concelho de Olhão, com a manutenção de toda a operacionalidade em caso de suspensão da atividade por força da aplicação de medidas preventivas da disseminação da doença COVID-19, enquadrando, fundamentalmente, os jovens que frequentam as diferentes modalidades desportivas no CCAMNT, e que constam da sinopse em anexo.

**Cláusula 2.ª****(Vigência)**

De acordo com o exposto no n.º1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Olhão, e é válido até ao final da corrente época desportiva.

**Cláusula 3.ª****(Comparticipação financeira)**

A comparticipação financeira a prestar pelo Município, ao Centro Cultural de Artes Marciais — Nippon Taijutsu, nos termos da cláusula 1.ª, será até ao valor de € 8 030 (oito mil e trinta euros), calculado com base nos critérios definidos e expressos no RAADMO, e em função da atividade constante na sinopse em anexo, e será disponibilizada da seguinte forma:

- a) Uma verba de € 1 155 (mil cento e cinquenta e cinco euros) referente aos custos iniciais;
- b) Um apoio financeiro de € 6 875 (seis mil oitocentos e setenta e cinco euros) referente às restantes tipologias de apoio.

**Cláusula 4.ª****(Pagamentos e prazos)**

1. A verba indicada na alínea a) da cláusula anterior será liquidada numa única tranche até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte à publicação do contrato, contra a entrega de recibo.
2. A verba indicada na alínea anterior será liquidada em três tranches, após a publicação do contrato e contra a entrega de recibo. A primeira no valor de € 4 583,33 (quatro mil quinhentos e oitenta e três euros e trinta e três cêntimos) e as restantes no valor de € 1 145,83 (mil cento e quarenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos) cada, prevendo-se o arredondamento do valor da última mensalidade para que o valor total pago coincida exatamente com valor atribuído.

11. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução do contrato-programa.
12. Entregar, em tempo útil, ao 1.º outorgante, o relatório que terá de elaborar e previsto no número 3 da cláusula 4.ª.
13. Certificar as suas contas por revisor oficial de contas, ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico pela entidade concedente sejam iguais ou superiores a € 50 000 (cinquenta mil euros).
14. Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração do presente contrato-programa.

#### Cláusula 7.ª

##### (Ética Desportiva)

1. Para além dos deveres enunciados na cláusula anterior, a assinatura do presente contrato-programa vincula o 2.º outorgante a:
  - a) Promover a ampla divulgação do Código de Ética no Desporto através de ações de formação e de disseminação dos seus princípios, dirigidas a todos os agentes que, de alguma forma, se relacionem com o desporto, com especial incidência nos mais jovens;
  - b) Pautar a conduta de todos os seus elementos pelos valores da ética desportiva.
2. O 2.º outorgante obriga-se ainda a evidenciar no relatório de atividades a apresentar ao 1.º outorgante as ações/atividades promovidas visando a prossecução do disposto no número anterior.

#### Cláusula 8.ª

##### (Eventos Desportivos de Âmbito Nacional)

A organização pontual de eventos desportivos de âmbito nacional, integrados nos calendários das respetivas Federações, poderão ser objeto de apoio adicional mediante a elaboração de protocolo a estabelecer para o efeito.

#### Cláusula 9.ª

##### (Revisão do Contrato Programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do 1.º outorgante, a prestar por escrito.

#### Cláusula 10.ª

##### (Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato regem-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

**Cláusula 11.º**

**(Reposição de quantias)**

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes no presente contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes programas de atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante.

**Cláusula 12.º**

**(Revisão e Cessação do Contrato)**

À revisão e cessação do presente contrato aplica-se o disposto nos art.ºs 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual.

**Cláusula 13.º**

**(Incumprimento do Contrato)**

A falta de cumprimento do disposto no presente contrato, ou o desvio dos seus objetivos por parte do 2.º outorgante, implica a devolução da verba referida na cláusula 3.º, acrescida de juros à taxa legal em vigor, e o impedimento de celebração de contrato-programa no ano subseqüente.

**Cláusula 14.º**

**(Publicitação)**

É obrigatória a publicitação, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, na página eletrónica do Município de Olhão, e no sítio da Internet da Inspeção-Geral das Finanças (IGF) nos termos do disposto n.º 1, do art.º 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

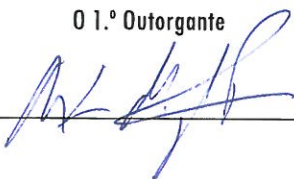
**Cláusula 15.º**

**(Disposições finais)**

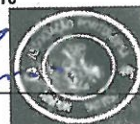
1. Os litígios emergentes do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da Lei.

Feito e assinado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes, em Olhão a 22 de Julho de 2021.

O 1.º Outorgante



O 2.º Outorgante  
**Centro C. Artes Marciais**  
**Ninpon Taijutsu**  
Pinheiros de Marim  
Caixa Postal 251-A, 8700 Olhão  
Telm.: 967 041 529  
Nif: 509 884 784



2

Centro Cultural de Artes Marciais Nipon Taijutsu

Caracterização da Atividade Desportiva e Nivel de Apoio										Enquadramento do Apoio Financeiro						Totais						
Modalidade	Escala	Quadro Competitivo	N.º Atletas		Grau de Formação do Treinador	Espaço/Treino	Nível de Apoio (Art.º 17.º RAADMO)	Custos Iniciais (nota 1) (Art.º 12.º RAADMO)			Nível de Competição (Art.ºs 13.º e 14.º de RAADMO)			Enquadramento Técnico (Art.º 15.º de RAADMO)			Espaço para Treino e Competição (Art.º 16.º de RAADMO)					
			Modalidade Coletiva	Modalidade Individual				a), n.º 2	b), n.º 2	n.º 3	Art.º 13.º	Art.º 14.º, a)	Art.º 14.º, b)	a)	b)	c)	a)	b)	c)			
Kempo	Infantis	Regional	NA	NA	4	II	Espaço Próprio	II	NA	NA	€ 60,00	€ 200,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 375,00	NA	NA	€ 1 385,00
Kempo	Infantis	Nacional/Internacional	NA	NA	5	II	Espaço Próprio	II	NA	NA	€ 75,00	€ 500,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 575,00
Kempo	Iniciados	Regional	NA	NA	7	II	Espaço Próprio	II	NA	NA	€ 105,00	€ 350,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 455,00
Kempo	Iniciados	Nacional/Internacional	NA	NA	5	II	Espaço Próprio	II	NA	NA	€ 75,00	€ 500,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 575,00
Kempo	Juvenis	Regional	NA	NA	5	II	Espaço Próprio	II	NA	NA	€ 75,00	€ 250,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 325,00
Kempo	Juvenis	Nacional/Internacional	NA	NA	11	II	Espaço Próprio	II	NA	NA	€ 165,00	€ 1 100,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 1 265,00
Kempo	Cadetes	Regional	NA	NA	1	II	Espaço Próprio	II	NA	NA	€ 15,00	€ 50,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 65,00
Kempo	Cadetes	Nacional	NA	NA	3	II	Espaço Próprio	II	NA	NA	€ 45,00	€ 300,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 345,00
Kempo	Juniors	Regional	NA	NA	11	II	Espaço Próprio	II	NA	NA	€ 165,00	€ 550,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 715,00
Kempo	Juniors	Nacional/Internacional	NA	NA	6	II	Espaço Próprio	II	NA	NA	€ 90,00	€ 600,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 690,00
Kempo	Seniores	Regional	NA	NA	7	II	Espaço Próprio	II	NA	NA	€ 105,00	€ 350,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 455,00
Kempo	Seniores	Nacional/Internacional	NA	NA	7	II	Espaço Próprio	II	NA	NA	€ 105,00	€ 700,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 805,00
Kempo	Master Sénior	Regional	NA	NA	2	II	Espaço Próprio	II	NA	NA	€ 30,00	€ 100,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 130,00
Kempo	Master Sénior	Nacional/Internacional	NA	NA	1	II	Espaço Próprio	II	NA	NA	€ 15,00	€ 100,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 115,00
Kempo	Master	Regional	NA	NA	2	II	Espaço Próprio	II	NA	NA	€ 30,00	€ 100,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	€ 130,00

Apoio Financeiro Total	€	8 030,00
Custos Iniciais (1)	€	1 155,00
AR - Atividade Regular (2)+(3)+(4) ...	€	6 875,00
Atividade regular dividida em 6 partes	€	1 145,83
1ª Mensalidade (4 x AR)	€	4 583,33
2ª Mensalidade (1xAR)	€	1 145,83
3ª Mensalidade (1xAR)	€	1 145,83

NA - Não Aplicável